

Prefeitura de Nova União
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
2019**

Nova União, maio de 2020

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	5
II - ESCOPO DE ABORDAGEM	5
Rol de documentos/informações inseridas na Prestação de Contas do Governo de Nova União	6
III - CENÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO	11
PIB per capita	11
Índice de Desenvolvimento Humano	12
População	12
Educação	12
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	14
Mortalidade infantil	14
Saneamento básico	14
IV - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	15
Metas do PPA	15
Metas da LDO	16
V - AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	17
VI - AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL	18
VII - RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS	19
a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias	19
b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar	19
c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF	20
d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites	20
e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF	20
f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde	20
g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos	20
h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita	21
i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;	21
j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro;	22
k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas;	22
PREFEITURA - CONSOLIDADO	22
Balanço orçamentário	22
Testes de consistência	23

VII - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	29
VIII - CONCLUSÃO	37
IX - CERTIFICADO	37

I – INTRODUÇÃO

Elabora-se o presente Relatório em cumprimento ao art. 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996, *verbis*:

Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

(...)

III - relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

Recentemente o Tribunal de Contas editou a Instrução Normativa nº 065, de 2019, que no art. 6º estabelece o conteúdo mínimo do relatório anual do controle interno que deve compor as Contas Anuais de Governo.

A despeito da IN nº 065, de 2019, ser aplicada apenas a partir das Contas de Governo de 2020, conforme se extrai de seu art. 10, procurou-se dar a este Relatório a novel estrutura disciplinada por esta IN objetivando iniciar no âmbito local a prática do relato integrado¹.

Assim, uma visão holística e histórico-comparativa, constitui o esteio deste relatório. Para facilitar o entendimento e ampliar a capacidade dialógica deste relato. Por isto, sempre que uma informação for considerada relevante e houver considerações ou proposições sobre a mesma serão apresentadas inseridos em destaque num retângulo conforme o padrão abaixo:

Sempre que a UCCI considerar importante chamar atenção para um informação deste relatório, propondo ou simplesmente tecendo comentários complementares, utilizar-se-á um retângulo como este para ênfase.

II - ESCOPO DE ABORDAGEM

O escopo deste relatório pretende abarcar o vasto conteúdo determinado pelo art. 6º, da IN nº 065/2019, do TCE, ou seja:

1. considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de

¹ International Integrated Reporting Council. A estrutura internacional para relato integrado.

Disponível

em

<http://integratedreporting.org/wp-content/uploads/2015/03/13-12-08-THE-INTERNATIONAL-IR-FRAMEWORK-Portuguese-final-1.pdf>. Acesso: 14 fev 2020.

- analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);
2. avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas;
 3. relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:
 - a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
 - b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
 - c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
 - d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
 - e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;
 - f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;
 - g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;
 - h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;
 - i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;
 - j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro;
 - k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas;
 4. avaliação da eficácia do sistema de controle interno do poder executivo para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;
 5. avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores;
 6. aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2016); e;
 7. parecer do dirigente do órgão central de controle interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.

Rol de documentos/informações inseridas na Prestação de Contas do Governo de Nova União

A Prestação de Contas de Governo foi apresentada para a Unidade Central de Controle Interno apenas no **dia 19/05/2020**.

O prazo para envio da Prestação de Contas de Governo ao Tribunal foi dilatado em razão do art. 3º da Portaria nº 243, de 20 de março de 2020, da Presidência e Corregedoria do Tribunal de Contas.

O rol de documentos que devem integrar a Prestação de Contas de Governo é o constante do Apêndice A do Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais da Administração Municipal – 1ª Edição - do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, art. 11, inciso IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCER e Anexo I - TB -1- SCP nº 001 da Instrução Normativa SCP nº 001/2020-1 do Controle Interno.

ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO	BASE NORMATIVA	COMENTÁRIO DA UCCI	APRESENTADO?
1	Relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, sobre as contas anuais	Lei Complementar no 154/1996, art. 35, parágrafo único c/c artigo 9º, inciso III.		
2	Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas	Instrução Normativa no 013/TCE-RO-2004, art. 11, VI, alínea "a".		SIM
3	Balanco Orçamentário Consolidado - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64: a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário deverão conter, ao menos: a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.		SIM

	vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; j. conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.			
4	Balço Financeiro Consolidado - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64: a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas ao Balço Financeiro deverão conter ao menos: política de contabilização das retenções; e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balço Financeiro.	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balço Financeiro.		SIM
5	Balço Patrimonial Consolidado - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64: a) Quadro Principal; b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; c) Quadro das Contas de Compensação; d) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e) Notas Explicativas ao Balço Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balço Patrimonial.		SIM
6	Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64: a) Quadro principal; e b) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo: Redução ao valor recuperável do ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; Baixas de itens do ativo imobilizado; Baixas de investimento; Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; Unidades operacionais descontinuadas; Constituição ou reversão de provisões.	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais.		SIM
7	Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64: Quadro Principal; Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; Quadro de Juros e	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018		SIM

	Encargos da Dívida e Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pela entidade econômica. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir: o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis; descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.	(Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.		
8	Qualificação do responsável (anexo TC-28).	Art. 11, inciso VI, alínea “c”, da IN nº 013/2004/TCE-RO.		SIM
9	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município.	Art. 11, inciso VI, alínea “d”, da IN nº 013/2004/TCE-RO.		SIM
10	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício.	Art. 11, inciso VI, alínea “e”, da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM
11	Conciliação (Anexo TC-03) e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de competência da prestação de contas, sendo um arquivo em formato PDF para cada conta contábil contendo a conciliação e extratos bancários.	LOTCERO, art. 2º, parágrafo único.	Não consta o demonstrativo analítico TC-02 com as informações adicionais conforme estabelecido na p. 18 do Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais da Administração Municipal – 1ª Edição do TCE	SIM
12	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	Art. 11, inciso VI, alínea “f”, da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM
13	Inventário do estoque em almoxarifado (anexo TC-13).	Art. 11, inciso VI, alínea “g”, da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM

14	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC-15).	Art. 11, inciso VI, alínea "h", da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM
15	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC-16)	Art. 11, inciso VI, alínea "i", da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM
16	Cópia do ato de nomeação da comissão de elaboração dos inventários físico financeiros dos bens móveis e imóveis	Art. 11, inciso VI, alínea "j", da IN nº 013/2004-TCE-RO		NÃO
17	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18).	Artigo 11, inciso VI, alínea "l", da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM
18	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22)	Art. 15, inciso VI, alínea "m", da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM
19	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC 23).	Art. 15, inciso VI, alínea "n", da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM
20	Relação dos devedores inscritos na dívida ativa.	Art. 15, inciso VI, alínea "o", da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM
21	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC- 24	Art. 15, inciso VI, alínea "p", da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM
22	Demonstrativo das obras realizadas não incorporáveis ao patrimônio (anexo TC-25)	Art. 15, inciso VI, alínea "q", da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM
23	Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas – Anexo TC-38)	Art. 15, inciso VI, alínea "s", da IN nº 013/2004/TCE-RO		SIM
24	Demonstrativos das despesas inscritas em Restos a pagar com recursos próprios vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Excluído o Fundeb – Anexo VI	IN nº 22/TCE-RO/2007, art. 22, inciso II, alínea "b"		SIM
25	Demonstrativos das despesas inscritas em Restos a pagar com recursos vinculados ao Fundeb – Anexo XI	IN nº 22/TCE-RO/2007, art. 14, §1º		SIM
26	Demonstrativo Consolidado das Receitas do Fundeb – Anexo XI-A	IN nº 22/TCE-RO/2007, art. 14, II		SIM
27	Demonstrativo Consolidado da Aplicação dos Recursos do Fundeb – Anexo XI-B	IN nº 22/TCE-RO/2007, art. 14, II		SIM
28	Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb – Anexo XI-C	IN nº 22/TCE-RO/2007, art. 14, II		SIM
29	Demonstrativo das despesas inscritas em restos a pagar com recursos próprios vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – Excluídos Convênios, PAB, MAC/AIH, SIA/SUS e outros recursos vinculados –Anexo XVI	IN nº 22/TCE-RO/2007, art. 22, inciso II, alínea "c"		SIM

III - CENÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO

No sítio do IBGE encontramos informações detalhadas sobre a maiorias dos aspectos econômicos e sociais do Município, considerando a sólida conceituação deste Instituto, sua abrangência de estudos favoráveis à comparabilidade, e a temporalidade das atualizações dos dados, tem-se como mais que adequado a sua eleição como repositório primordial de pesquisa.

No quadro a seguir temos a síntese da realidade municipal divulgada pelo IBGE:

Área Territorial	807,126 km ² [2018]
População estimada	6.970 pessoas [2019]
Densidade demográfica	9,28 hab/km ² [2010]
Escolarização 6 a 14 anos	98,7 % [2010]
IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal	0,587 [2010]
Mortalidade infantil	11,11 óbitos por mil nascidos vivos [2016]
PIB per capita	15.638,40 R\$ [2017]

PIB per capita

O PIB per capita de Nova União saltou de R\$ 9.434,33 em 2010 para R\$ 15.638,40 em 2017. Em sete anos o Município deixou o 45º lugar para o ocupar a 46ª posição no ranking estadual e a 2.740ª posição do ranking nacional para a 2.939ª posição.

O pequeno decréscimo de apenas uma posição no ranking estadual e o significativo decréscimo no ranking nacional indicam o empobrecimento da população estadual. Assim, o que parece ocorrer é uma tendência estadual e não meramente municipal de empobrecimento.

Observando-se as atividades que mais contribuem com o PIB municipal a preços correntes temos a agropecuária (com 55.705.000,40) seguida da administração pública e seguridade social (com R\$ 46.354.000,15)².

A agropecuária continua sendo a principal fonte de renda municipal de modo que políticas públicas de desenvolvimento econômico necessitam considerar primordialmente tal atividade. Já a significativa proporção da administração pública e seguridade social no PIB municipal indicam uma demasiada dependência local dos aportes financeiros externos já que é irrisória a arrecadação própria de receitas públicas, como logo mais se demonstrará.

² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/nova-uniao/pesquisa/38/47001?indicador=47001&ano=2017>. Acesso em 17 fev. 2020

Índice de Desenvolvimento Humano

O IDH de Nova União em 1991 era 0,228, quando o Município ocupava a 45ª posição no ranking estadual e 5220ª no ranking nacional. Em 2010 o IDH saltou para 0,587, mas o Município desceu para a 50ª posição do ranking estadual, ascendeu para a posição 4467ª no ranking nacional.

Na década de 90 o Estado de Rondônia experimentou um significativo avanço no seu IDH passando de 0,407 em 1991 para 0,690 em 2010, tal avanço foi também experimentado em nível municipal, daí o avanço de sua posição no ranking nacional. Entretanto, no cenário regional o Município não obteve o mesmo incremento que os demais municípios rondonienses.

As razões da baixa performance de crescimento do IDH municipal em face do ocorrido nos demais municípios de Rondônia demanda estudos aprofundados para diagnosticar de quais causas decorrem tal desaceleração.

População

Tendo por base o censo 2010 do IBGE a população do Município era de 7.493 habitantes, já a previsão para 2019 acusou uma redução populacional para 6.970 habitantes. Quanto ao local de residência em 2010 o censo demonstrou que 5.952 pessoas (79,43%) residiam na zona rural enquanto apenas 1.541 (20,57%) residiam na zona urbana.

Como em 2020 o IBGE realizará novo censo populacional, importante que no próximo relatório seja examinada com maior acuidade os números apresentados, se condizentes ou não a estimativa de decréscimo populacional? e, se a composição da população continua a mesma de 2010 (sexo, escolaridade, residência, etc...)?

Educação

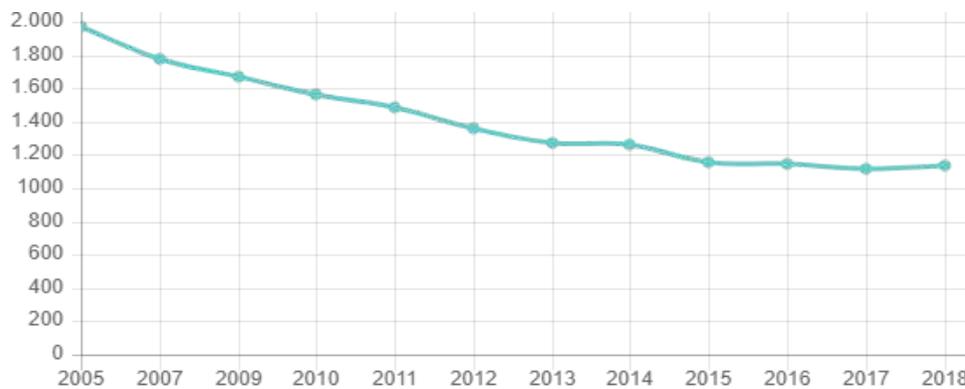
Segundo o IBGE, censo 2010, 4.590 pessoas com mais de 10 anos de idade estão sem instrução alguma ou apenas com o ensino fundamental incompleto, ou seja, 61,25% da população.

Já com instrução superior, em 2010, apenas 114 pessoas possuíam tal formação, 1,52%.

Em 2011 a rede municipal de ensino registrou 253 matrículas no ensino infantil, este número caiu a partir de então para estagnar a partir de 2014 com uma média de 130 matrículas³.

Com relação ao ensino fundamental a situação é intrigante e merece ser ilustrada com o gráfico abaixo:

³ IBGE, Censo Escolar 2010 - Sinopse. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/nova-uniao/pesquisa/13/78117?tipo=grafico>. Acesso 17 fev. 2020.



Fonte: IBGE. Censo escolar - sinopse

Entre 2005 e 2018 as matrículas no ensino fundamental despencaram de 1.974 para 1.133, tal realidade demanda estudo apropriado a fim de detectar as melhores alternativas de gestão para a rede pública municipal de ensino vez que o ensino fundamental constitui a principal clientela do sistema municipal. Ademais, com o piso nacional do magistério fixado sob bases fixas (estimativa do FUNDEB) e a receita do FUNDEB sendo executada em razão das matrículas, o impacto financeiro da redução de alunos é significativo.

A redução da população escolar refletiu no índice municipal para realização da receita do FUNDEB, que em 2010 era de 0,004264611337 e em 2019 foi de apenas 0,00258660616:

2010	0,004264611337
2011	0,003813178507
2012	0,003645776947
2013	0,003483011065
2014	0,003268687003
2015	0,003300151960
2016	0,003141739133
2017	0,002903981615
2018	0,002831658593
2019	0,002586606160

A redução da participação de Nova União na distribuição da receita do FUNDEB nos últimos 09 (nove) anos foi de aproximadamente 39,34%. Ou seja, para cada R\$ 1,00 arrecadado em 2010 somente foi arrecadado R\$ 0,60 em 2019.

Também é altamente recomendado o estabelecimento formal do monitoramento do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº xxxx, inclusive com a utilização de ferramenta eletrônica que

possibilite o acompanhamento concomitante na rede mundial de computadores, fortalecendo, assim, o controle social.

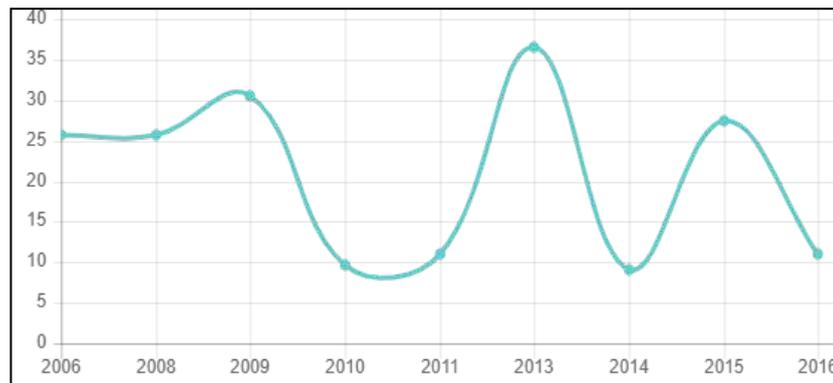
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Com uma nota de 5,4 para as séries iniciais e 5,1 para os anos finais do ensino fundamental, dados de 2017, Nova União encontra-se na 4ª posição do ranking estadual para as séries finais e 30ª posição para as séries iniciais.

O descompasso da performance entre as séries iniciais e finais requer estudo específico por parte do Gestor do sistema municipal de ensino. Presume-se que a posição insatisfatória de hoje nas séries iniciais representará, no futuro, um índice também insatisfatório para as séries finais

Mortalidade infantil

Em 2016 a mortalidade infantil registrada foi de 11,11 óbitos por mil nascidos vivos, o que garantiu o Município ocupar a 28ª posição no ranking estadual. Ao examinar a série histórica, conforme gráfico abaixo, observa-se que em 2016, último dado disponível, a taxa situava-se na base histórica, entretanto as oscilações constantes nesta taxa, carece ser melhor compreendida em estudo apropriado.



Fonte: IBGE

Saneamento básico

Considerando o conjunto de ações cuja implementação é necessária para garantir o saneamento básico, qual sejam, drenagem, gestão de resíduos, esgoto e tratamento de água, o Município ainda não logrou apresentar avanços significativos.

Apenas no tocante à gestão do resíduo sólidos foi que nos últimos anos, em razão da atuação dos órgãos de controle externo (TCE e MP) foi que algumas iniciativas foram tomadas, como a desativação do lixão público e a coleta e destinação dos resíduos sólidos para aterros sanitários regionais.

A base normativa local para gestão dos resíduos sólidos e o seu respectivo planejamento também já foi estabelecida, entretanto, ações como a segregação na fonte, a educação ambiental, o tratamento de resíduos orgânicos ainda carecem de implementação.

O Tribunal de Contas do Estado realizou auditoria operacional para avaliar a política municipal de saneamento básico e autuou procedimento para monitoramento das providências faltantes (Processo Eletrônico nº 03413/2019–TCE-RO).

A execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei nº 600, de 6 de outubro de 2018, precisa ter seu monitoramento melhorado⁴, inclusive com a utilização de ferramenta eletrônica que possibilite o acompanhamento concomitante na rede mundial de computadores, fortalecendo, assim, o controle social.

IV - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metas do PPA

O Plano Plurianual vigente em 2019 foi aprovado pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no entanto, para cada abertura de crédito adicional alterações são também realizadas no PPA (exceto àqueles que não representam transposição, remanejamento ou transferência nos termos do art. 167, inciso VI, da CF/88). Deste modo há uma profusão de atos normativos que dificultam sobremaneira a avaliação do plano.

De fato plano não há pois as alterações são efetuadas ao critério único das demandas pululantes de cada dia. Ademais, a falta de adoção de indicadores bem elaborados impedem qualquer análise de resultados.

Todavia, há que se relativizar o impacto negativo da planificação inadequada posto que a maior parte do orçamento público municipal é vinculado a programas estabelecidos em outras esferas administrativas (programas do SUS, convênios, programas educacionais, etc...) donde recebem o devido controle e monitoramento.

⁴ Por meio da Portaria nº 216, de 19/09/2019, foi designada Comissão Gestora para o PMSB e PMGIRS.

No âmbito local as atividades meios superam as demandas das atividades fins e a margem local para planejar investimentos é reduzidíssima. Portanto, é baixa a capacidade financeira do governo local para a definição de políticas públicas.

A cultura do planejamento, atualmente inexistente, somente se efetivará com a capacitação e sensibilização dos servidores, devendo ser implementada, inicialmente, uma mensagem firme e consistente da alta administração acerca desta necessidades/obrigatoriedade.

Metas da LDO

A Lei nº 613, de 19 de dezembro de 2018⁵, definiu as metas fiscais para 2019. Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios ⁶ “o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia acima da linha”.

As metas fixadas comparadas com os resultados obtidos são demonstradas no quadro abaixo:

	META	REALIZADO	% DA META EM RELAÇÃO AO REALIZADO
RECEITA TOTAL	21.765.789,19	23.535.822,11	92,48
RECEITAS PRIMÁRIAS	18.749.749,14	20.763.259,23	90,30
DESPEZA TOTAL	21.765.789,19	23.535.822,11	92,48
DESPEZA PRIMÁRIA	18.114.943,76	20.171.839,04	89,80
RESULTADO PRIMÁRIO	634.850,37	869.298,22	73,03
RESULTADO NOMINAL	-963.956,20	2.338.553,55	-41,22
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	756.720,90	3.283.024,62	23,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-9.411.424,92	-3.644.893,36	258,21

As metas fixadas na LDO 2019 para a receita total, receitas primárias, resultado primário, resultado nominal foram superadas positivamente em termos fiscais.

⁵ Disponível em

https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/Lei_n_613_-_Dispoe_sobre_Diretrizes_orcamentarias_-_LDO.pdf

⁶ Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2019. p. 251

As metas para despesa total e despesa primária também foram superiores ao previsto, mas, com a gestão fiscal dos haveres foi exitosa, a superação das metas no dispêndio não representa uma gestão fiscal irresponsáveis, no tocante ao equilíbrio da receita e despesa.

Ocorreu no exercício um significativo aumento da dívida consolidada, de R\$ 575.956,68 no final de 2018, ela foi majorada para R\$ 3.283.024,62 em 2019⁷.

Os gestores devem emitir nota técnica evidenciando os motivos que redundaram na significativa ampliação da dívida consolidada municipal.

No Balanço Patrimonial os empréstimos e financiamento a longo prazo subiram de R\$ 409.907,37 no exercício anterior para R\$ 2.690.871,42 no exercício atual (2019).

A assunção contábil de dívidas sem a repactuação legislativa da meta podem ter sido a causa do descompasso entre o planejado para o resultado nominal, dívida consolidada líquida e dívida consolidada e o resultado apurado.

V - AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

O sistema de controle interno municipal foi estabelecido pela Lei nº 320, de 2010, e foi estruturado em uma Unidade Central de Controle Interno - UCCI e uma Unidade de Auditoria Interna - UAI.

No ano de 2017 a UCCI fez editar a Instrução Normativa SCI nº 001/2017-1 (normas das normas), definindo a estrutura e procedimentos para construção das normas internas de controle.

Há uma compatibilidade da estrutura de controles com as três linhas de defesa, conforme orientações do TCU, visto que o desenho organizacional do sistema separou as atividades de controle das atividades de auditoria interna.

Não obstante, no transcorrer do exercício de 2019, a Unidade de Auditoria Interna deixou de ser suprida com recursos humanos, de modo que este importante fator de controle deixou de ser utilizado pela gestão.

Apenas dois servidores de nível superior atuaram na UCCI durante o exercício de 2019, de modo que não puderam acudir com perfeição toda a demanda por atividades de controle advindas de todo organograma administrativo municipal (Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais).

⁷ Anexo 2 do RGF 2º semestre de 2019

Não obstante, no exercício de 2019 foram designados os responsáveis por diversos sistemas de controle interno (Portarias nº 143, 146, 149, 158 e 161, todas de 2019), sem, contudo, terem sido elaboradas as respectivas normas internas de controle em razão da total falta de comprometimento, aderência e competência técnica da corpo administrativo com as técnicas e ações de controle.

Somente com a deflagração preliminar de ações de capacitação, sensibilização e aculturação, viáveis apenas se ocorrer o máximo envolvimento da liderança, é que o corpo administrativo da entidade poderá aprimorar o seu sistema de controle interno. Ou seja, sem corpo administrativo capacitado e motivado, não há como avançar na seara do controle interno.

Neste sentido, urge a criação da escola de governo local, para aplicação de cursos, oficinas e sensibilizações em prol do corpo administrativo.

Além do necessário suporte técnico e motivacional, é necessário que o sistema de controle receba o aporte de investimentos com: a) contratação de servidores para atuarem nas controladorias especializadas (FMS, FMAS e IPRENU); b) treinamentos locais tanto dos servidores da UCCI e UAI quanto dos servidores do corpo administrativo; c) aquisição de softwares de controle e auditoria; d) a participação dos controladores e auditores em eventos de nível nacional a fim de erradicar o déficit de informações.

Portanto, o sistema de controle interno municipal apesar de desenhado conforme as normas legais e técnicas sobre a temática, carece de investimentos para aprimoramentos, sendo que a defasagem comportamental (competência e motivação) o principal gargalo para a adoção de melhorias.

VI - AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

O Município mantém um Portal de Transparência atualizado (<https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/>), inclusive com serviço de e-SIC (<https://esic.novauniao.ro.gov.br/>) e ouvidoria pública (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RO/NovaUniao/Manifestacao/RegistrarManifestacao>).

Os canais para o controle social, portanto, foram estabelecidos. Entretanto, a baixa mobilização da comunidades em face aos assuntos da administração pública denota a necessidade de uma melhor atuação dos gestores na utilização das mídias sociais (youtube, facebook, instagram, etc...).

Hoje é incontestável a importância do marketing corporativo como instrumento de aproximação entre administração/administrados. Neste sentido, tem-se como necessário a elaboração do plano de marketing institucional a fim de alavancar a participação popular.

VII - RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Este tópico pretende desincumbir-se das seguintes análises:

- a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF; d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF; f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde; g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos; h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita; i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal; j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas;

a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias

A avaliação já foi realizada no item IV deste relatório

b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar

Conforme art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40, de 2001, o limite local para a dívida consolidada [DC] é de 1,2 (um inteiro e dois décimo) da receita corrente líquida [RCL].

A RCL em 2019 foi apurada no montante de R\$ 19.883.242,09 e o limite para a DC é de R\$ 23.859.890,51. A dívida consolidada, conforme evidenciada no anexo 2 do RGF do 2º semestre de 2019, atinge atualmente o montante de R\$ 3.283.024,62.

Não restou evidenciada qualquer extrapolação no limite máximo da dívida consolidada.

Em 2019 as inscrições em restos à pagar totalizaram R\$ 607.895,49 para uma disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$ 25.239.930,76. Os restos à pagar representam apenas 2,41% das disponibilidades, abaixo do limite disposto no art. 42 da LRF.

c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF

A despesa com pessoal em 2019 foi apurado no percentual de 50,25% da RCL. Não foram implementadas, portanto, qualquer medida de retorno.

d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites

Os limites da dívida consolidada e dívida mobiliária estão abaixo do limite legal.

e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF

Não foram alienados ativos no exercício de 2019.

f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde

A aplicação com a MDE em 2019 foi apurada no valor de R\$ 3.877.552,12, correspondente a 28,26% do parâmetro disposto no art. 212 da Constituição⁸.

A aplicação com as ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 23,14%⁹, superior ao limite mínimo estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Historicamente o ente tem aplicado o mínimo estabelecido para as ações de educação e saúde pública.

g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos

Dispõe a Constituição Federal que:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

⁸ Linha 36 e 37 do anexo VIII do RREO 6º bimestre/2019

⁹ Anexo 12 do RREO 6º bimestre/2019

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

O Parecer Prévio nº 028/2004, do TCE, elucida quanto ao rol de receitas que devem integrar a base de cálculo do teto de repasses ao Legislativo, sendo:

RECEITAS	2018
IPTU	357.953,79
IRRF	236.524,20
ITBI	123.275,30
ISSQN	236.554,79
Taxas	49.542,41
Juros e Multas	38.767,78
Multas da Dívida Ativa	37.786,20
Dívida Ativa	
FPM	6.307.014,29
ICMS	4.526.635,77
IPVA	298.908,63
ITR	5.083,09
IPI	
Contribuição de melhoria	50.865,49
Total (100%)	12.268.911,74
Limite máximo (7%)	858.823,82
Repasses realizados (6,67%)	818.604,00

Fonte: Receitas obtidas no Balancete Verificação SIGAP 2018

Ficou evidenciada a observância ao dispositivo constitucional limitador.

h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita

Não foram implementadas quaisquer ações de renúncia de receita conforme estabelecido no art. 14 da LRF.

i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;

Ao final do exercício de 2019 foi apurado em 52,25% da RCL a despesa com pessoal, estando, portanto, abaixo do máximo legalmente estabelecido.

j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro;

A receita total do exercício totalizou R\$ 23535822,11 para fazer face a uma despesa de R\$ 19.774,624,44, ou seja, para cada R\$ 1,00 arrecadado foi despendido apenas R\$ 0,84, evidenciando o equilíbrio orçamentário.

O saldo para o exercício seguinte da conta caixa e equivalentes de caixa foi majorado em R\$ 2.128.523,46 (R\$ 25.239.930,76 - R\$ 23.111.407,30) para uma inscrição em restos à pagar no valor de R\$ 607.895,49, evidenciando o equilíbrio financeiro.

k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas;

A avaliação foi realizada no relatório que trata das contas do Instituto de Previdência.

PREFEITURA - CONSOLIDADO

Esta seção apresenta considerações sobre os Balanços confeccionados e divulgados, parte-se primeiramente do exame do Balanço Consolidado do Município para depois examinar-se os Balanços do Instituto Próprio de Previdência - IPRENU e do Fundo Municipal de Saúde -FMS.

Balanço orçamentário

O gestor apresentou balanço orçamentário do exercício onde demonstrou que a Dotação Inicial das Despesas Orçamentárias de R\$ 18.408.058,66 foi atualizada para R\$ 23.796.786,47, ou seja, ocorreu uma alteração orçamentária à razão de 29,27% da despesa inicialmente prevista.

O Tribunal de Contas por meio da Decisão nº 232/2011 – Pleno, Processo nº 1133/2011, considerou como razoável o percentual de até 20% para alterações orçamentárias. Assim, faz-se necessários esforços para aprimorar o processo de planejamento municipal com vistas à reduzir a demanda de créditos adicionais excessivos.

Os Restos à Pagar demonstrados totalizam R\$ 226.407,83, sendo R\$ 222.364,76 não processados e R\$ 4.043,07 processados. O saldo inicial dos Restos à Pagar (R\$ 1.870.317,00) foi reduzido drasticamente, medida positiva de gestão fiscal.

Valor empenhado (balanço orçamentário) [a]	R\$ 20.382.519,93
Valor liquidado (balanço orçamentário) [b]	R\$ 19.778.851,78

Valor pago (balanço orçamentário) [c]	R\$ 19.774.624,44
RP não processados (Empenhado - liquidado) [c] = [a]-[b]	R\$ 603.668,15
Empenhado - pago [d]=[a]-[c]	R\$ 607.895,49
RP processado [e]=[c]-[d]	R\$ 4.227,34
Total do RP [f]=[d]+[e]	R\$ 607.895,49

O quadro acima demonstra que do total da despesa empenhada no exercício de 2019, R\$ 20.382.519,93, foi liquidada e paga R\$ 19.778.851,78, de modo que no exercício foram registrados Restos à Pagar no valor de R\$ 607.895,49, conciliado com o constante no Balanço Financeiro.

Testes de consistência

A Unidade de Controle Interno realizou testes de consistências das informações contábeis, conforme tabelas abaixo, na cor **azul**, quando evidenciada consistência, e na cor **vermelha**, quando evidenciada inconsistência, os quais foram submetidos ao contraditório da Coordenadoria de Contabilidade que retornou considerações transcrita neste relatório, na cor **verde**.

Os testes foram realizados utilizando-se planilhas excel obtidas de terceiros visto que a UCCI não dispõe de profissional com formação em contabilidade.

Objetivo: Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e os demonstrações contábeis.

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	23.168.734,14	22.233.165,36	-935.568,78
Receita de Capital Arrecadada	1.302.656,75	1.302.656,75	0,00
Despesa Corrente Empenhada	19.074.216,28	19.074.216,28	0,00
Despesa de Capital Empenhada	1.308.303,65	1.234.285,91	-74.017,74
Varição Patrimonial Diminutiva	30.208.618,38	30.208.618,38	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa	30.067.089,82	30.067.089,82	0,00
Ativo Circulante	25.529.804,78	25.529.804,78	0,00
Ativo Não-circulante	28.932.375,82	28.932.375,82	0,00
Passivo Circulante	10.167,51	10.167,51	0,00
Passivo Não-circulante	34.842.395,37	34.842.395,37	0,00
Patrimônio Líquido	19.751.146,28	19.609.617,72	-141.528,56
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)			-1.151.115,08

Nota Explicativa:

- Os valores da **despesa corrente empenhada** e **despesa de capital empenhada** foram obtidos no portal de transparência pois no balancete de dezembro/2019 não foi evidenciado o resumo destes valores
- A distorção no valor de R\$ 74.017,74 refere-se ao valor empenhado na rubrica **principal da dívida contratual resgatado**
- A Coordenadoria de Contabilidade informou após questionada que as divergências decorrer da base utilizada pela UCCI (**SIGAP** -

dezembro de 2019), obtida no sistema SIGAP, indicando que a base correta a ser utilizada na confrontação é o arquivo SIGAP consolidado e encerrado, obtido no link <https://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/Remessa/Pesquisar>, com informações de dados abertos do SIGAP

Objetivo: Verificar a consistência das informações orçamentárias

Teste da previsão e dotação inicial Balanço Orçamentário	Valor (R\$)
1. Receita Estimada na LOA (Balanço Orçamentário RREO)	21.765.789,19
2. Previsão Inicial da Receita no Balanço Orçamentário	21.765.789,19
3. Resultado (1-2) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
4. Despesa fixada na LOA (Balanço Orçamentário RREO)	18.458.058,66
5. Dotação Inicial no Balanço Orçamentário	18.458.058,66
6. Resultado (4-5) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Objetivo: Verificar a consistência entre as receitas orçamentárias informadas no site do Banco do Brasil e as do SIGAP Contábil

Receita	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.848.812,37	6.848.812,37	0,00
Cota-Parte do ITR	26.867,43	26.867,43	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	4.209.269,31	4.209.269,31	0,00
Transferência da Cota-Parte do ICMS	5.100.397,21	5.100.397,21	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			0,00

Entidade: Prefeitura de Nova União [consolidado]

Objetivo: Verificar a consistência da conta de disponibilidade (Caixa e Equivalente de Caixa)

Teste de saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	23.535.822,11
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	19.774.624,44
3. Transferências Financeiras Recebidas + recebimentos extraorçamentários (Balanço Financeiro)	8.814.558,69
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	607.895,49
5. Transferências Financeiras Concedidas + pagamentos extraorçamentários (Balanço Financeiro)	9.839.337,41
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.761.197,67
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.632.674,21
8. Variação do período apurada (6+7)	2.128.523,46
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	23.111.407,30
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	25.239.930,76
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	25.239.930,76
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Nota Explicativa:

O resultado obtido na linha 12 concilia com o valor dos Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Balanço Patrimonial

O valor de R\$ 25.239.930,76 lançado na linha 11 corresponde ao somatório da conta caixa e equivalente (6.936.188,39) e conta de investimentos (18.303.742,37)

Objetivo: Verificar a consistência do resultado financeiro no Balanço Financeiro

Teste de saldo do resultado financeiro	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	23.535.822,11

2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	19.774.624,44
3. Transferências Financeiras Recebidas + recebimentos extraorçamentários (Balanço Financeiro)	8.814.558,69
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	607.895,49
5. Transferências Financeiras Concedidas + pagamentos extraorçamentários (Balanço Financeiro)	9.839.337,41
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.761.197,67
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.632.674,21
8. Variação do período apurada (6+7)	2.128.523,46
9. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	23.111.407,30
10. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	25.239.930,76
11. Resultado Financeiro apurado no Balanço Financeiro (10-9)	2.128.523,46
12. Resultado (8-11) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	-0,00

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa

Teste de saldo da Demonstração do Fluxo de Caixa	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	23.535.822,11
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	19.774.624,44
3. Transferências Financeiras Recebidas + recebimentos extraorçamentários (Balanço Financeiro)	8.814.558,69
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	607.895,49
5. Transferências Financeiras Concedidas + pagamentos extraorçamentários (Balanço Financeiro)	9.839.337,41
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.761.197,67
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.632.674,21
8. Variação do período (6+7)	2.128.523,46
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	2.128.523,46
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial)	7.105.265,14
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC)	23.111.407,30
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	-16.006.142,16
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial)	6.936.188,39
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC)	25.239.930,76
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	-18.303.742,37

Nota Explicativa:

O resultado obtido na linha 16 concilia com o valor dos Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do Balanço Patrimonial

Objetivo: Verificar a consistência do resultado financeiro no Balanço Financeiro

Teste de saldo da inscrição dos Restos a Pagar	Valor (R\$)
1. Despesas Liquidadas (Balanço Orçamentário)	19.778.851,78
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	19.774.624,44
3. Restos a Pagar Processados inscritos no exercício (1-2)	4.227,34
4. Despesas Empenhadas (Balanço Orçamentário)	20.382.519,93
5. Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício (4-1)	603.668,15
6. Apuração dos Restos a Pagar inscritos no exercício (3+5)	607.895,49
7. Restos a Pagar inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	607.895,49
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Objetivo: Verificar a consistência do resultado financeiro no Balanço Financeiro

Teste de Saldo da Dívida Ativa	Valor
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	3.574.943,59
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	342.120,46
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	3.232.823,13
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	0,00
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	65.482,30
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	12.893,29
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	143.476,49
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	123.688,89
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	19.787,60
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	3.236.295,45
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	273.547,24
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	307.805,35
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-34.258,11

Nota Explicativa:

1. Ao final de 2018 os saldos da **dívida ativa não tributária à curto prazo** era de R\$ 342.120,46 e da **dívida ativa não tributária à curto prazo** era de R\$ 3.232.823,13
2. Foram **inscritos em 2019** R\$ 65.482,30 em dívida ativa tributária [54.643,11 - IPTU + 10.839,19 - ISS]
3. As **taxas, juros e multas**, conforme notas explicativas do BP, somaram R\$ 12.893,29 [IPTU + ISS]
4. Em 2019 ocorreram **cancelamentos** na dívida ativa no montante de R\$ 3.236.295,45, sendo 3.232.823,13 referente à **reclassificação da dívida ativa não tributária à curto prazo** [notas explicativas] e mais R\$ 3.472,32 [notas explicativas]

Em resposta ao teste acima a Coordenadoria de Contabilidade apresentou o seguinte quadro elucidativo:

Órgão/Entidade: Prefeitura de Nova União

Objetivo: Verificar a consistência do resultado financeiro no Balanço Financeiro

Teste de Saldo da Dívida Ativa	Valor
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	3.552.660,88
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	309.608,95
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	3.243.051,93
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	0,00
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	117.691,89
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	6.103,88
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	152.655,68
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	123.688,89
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	12.108,16
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	16.858,63
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	4.123,12
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	3.519.677,85

7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	3.519.677,85
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Nota Explicativa:

1.1- Saldo exercício anterior no Balanço Patrimonial Dívida Ativa tributária 342.120,46 menos dedução 32.511,51 totalizando R\$ 309.608,95

1.2 - Saldo Exercício Anterior no Balanço Patrimonial Dívida Ativa Não tributária no Valor R\$ 3.232.823,13 + também saldo do exercício anterior R\$ 10.228,80 classificado como outros créditos a Receber e Valores a Curto Prazo totalizando R\$ 3.243.051,93
obs: O Item 1.2 neste balanço Patrimonial 2019 foi reclassificado para maior compreensão.

2. - inscrição da dívida tributária no exercício 2019 IPTU R\$ 59.805,31 + Correção do IPTU 12.383,58 + ISS R\$ 12.834,33 + Correção do ISS 12.633,36 = Totalizando R\$ R\$ 97.656,58 + Inscrição da Dívida Não Tributária também no Exercício 2019 conforme TC 22 que detalha todos os inscritos no Valor R\$ 32.899,34 - R\$ 6.703,49 IPTU Redutora - 6.160,54 ISS Redutora, Conforme Demonstrativo das Dedutora, totalizando o valor R\$ 117.691,89 inscritos em dívidas ativas

3. Taxas, Juros e Multa Compreende R\$ 5.735,95 de multas e juros do Exercício + R\$ 6.312,20 multas e juros do Exercício anterior - Contas Redutora no Exercício 2019 Multas e Juros IPTU R\$ 2.757,32 -Conta Redutora Multas e Juros ISS R\$ 3.186,95 totalizando R\$ 6.103,88.

4.1 Arrecadação no período de 2019 demonstrado no Balancete de Receita.

4.2 Arrecadação no Período de 2019 demonstrado no Balancete de Receita (devolução de Recursos recebidos indevidamente vereadora Valdeci)

4.3 Arrecadação no Período de 2019 demonstrado Balancete de Receita

5. Cancelamento dívida ativa tributaria IPTU R\$ 674,52 + ISS R\$ 2.797,80 + cancelamento dívida ativa não tributária demonstrado TC 22 R\$ 650,80 = totalizando R\$ 4.123,12

7. saldo do exercício demonstrado no Balanço Patrimonial é a Soma do Ativo Realizado a Longo Prazo R\$ 3.263.192,31 + Créditos a Curto Prazo R\$ 256.485,54 = totalizando R\$ 3.519.677,85

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Teste de saldo da conta Estoques	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	8.358,76
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.814.718,99
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.822.508,75
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	569,00
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	569,00
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Objetivo: Verificar a consistência de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial

Teste de saldo da Conta Imobilizado	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	23.965.433,73
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.230.659,49
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	521.125,40
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	5.784,31
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	25.669.183,51
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	25.669.183,51
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Objetivo: Verificar a consistência do Resultado Patrimonial apurado na DVP

Teste de saldo do Resultado Patrimonial	Valor
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	5.402.424,40
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	4.093.342,95
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	1.309.081,45
4. Resultado evidenciado na DVP	1.309.081,45
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Conta - Superávit ou Déficit acumulados do exercício anterior (Balanço Patrimonial)	4.000.583,76
7. Ajustes de exercícios anteriores (Balanço Patrimonial)	0,00
8. Superávits ou Déficits Acumulados apurado no período (3+6+7)	5.309.665,21
9. Superávits ou Déficits Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	5.309.665,21
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Objetivo: Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

Teste de saldo do Ativo e Passivo Financeiro e Permanente	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	25.239.930,76
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	29.222.249,84
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	54.462.180,60
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	25.529.804,78
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	28.932.375,82
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	54.462.180,60
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	836.200,42
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	34.842.395,37
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	35.678.595,79
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	10.167,51
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	34.842.395,37
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	222.364,76
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	603.668,15
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	35.678.595,79
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial

Teste de saldo do superávit/déficit financeiro por fontes	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	25.239.930,76
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	10.167,51
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	222.364,76
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	603.668,15
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	836.200,42
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	24.403.730,34
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	24.403.730,34
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

VII - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Neste tópico são apresentadas as recomendações/determinações do Tribunal de Contas exaradas nos processos de prestação de Contas de Governo dos últimos exercícios.

As recomendações/determinações exaradas pelo Tribunal de Contas relativas às Contas de Governo dos exercícios de 2014 (Processo no 01430/15), 2015 (Processo no 01493/16); 2016 Processo no 02146/17), 2017 (Processo n. 01644/18), foram condensadas no Item 2 - A2 do Relatório de Auditoria às fls. 165/175 do Processo nº 1156/19 acolhido pela DDR/DM nº 171 - GCJEPPM, item I "b", e pelo item IV do Acórdão APL-TC 00348/19 referente ao processo 01156/19 que cuidam das Contas de Governo relativas ao exercício de 2018.

As demais recomendações/determinações relativas aos serviços de transporte escolar¹⁰, saneamento básico¹¹ e plano municipal de educação¹² serão objetos de relatórios específicos a serem encaminhadas a este Tribunal ¹³.

Deste modo, as recomendações/determinações que estão sendo tratadas no âmbito administrativo local são à seguir enumeradas e avaliadas:

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas
a) (Acórdão APL-TC 00545/18, item III, Processo n. 01644/18) III – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do município de Nova União ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, a observância dos alertas, determinações e recomendações exaradas no âmbito da Prestação de Contas do exercício anterior, lavrado no Parecer Prévio PPL-TC 00029/17, do processo n. 2146/2017/TCER. Comentários: Apurou-se a inobservância do item II, subitens 2.1, 2.2, 2.10, 2.11 e 2.12 do Acórdão APL TC 00545/17, em razão de: a) (item II, subitens 2.1) <u>verificação de inconsistência no saldo da dívida ativa</u> ; b) (item II, subitens 2.2) não apresentação de informações/documentos quanto ao andamento das determinações contidas no tópico 7, itens 7.1, 7.2 e subitens e 7.3, do relatório técnico inserto ao Processo n. 02146/17 (ID 524135); c) (item II, subitem 2.10) <u>não adoção de medidas para evitar a ocorrência de distorções contábeis na prestações de contas</u> ; d) (item II, subitem 2.11) <u>não adoção de medidas para a atualização do plano de</u>

¹⁰ Processo nº 01554/17, monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações - Acórdão APL-TC 00127/17 referente ao processo nº 04158/16.

¹¹ Processo nº 03413/19, monitoramento acerca do cumprimento das deliberações proferidas na DM nº 0123/2019 GCJEPPM, que trata da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos do município de Nova União

¹² Processo nº 00319/20, monitoramento das determinações contidas no processo nº 3.125/2017/TCE-RO)

¹³ O art. 6º, inciso V, da Instrução Normativa nº 065/2019, aqui utilizadas como parâmetro para confecção deste relatório, estabelece que apenas as recomendações/determinações exaradas quando do exame da Contas de Governo é que devem ter o cumprimento avaliado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

amortização do déficit atuarial, em observância ao princípio do equilíbrio atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal; e, e) (item II, subitem 2.12) não apresentação de comprovação da observância do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal ou a sua não incidência à espécie (renúncia de receitas), bem como lance notas explicativas com indicação da origem, fundamentos e documentação de suporte dos cancelamentos da dívida ativa

Avaliação da UCCI

Este item reitera recomendações anteriores, excepcionando-se as medidas quanto à atualização do plano de amortização do déficit atuarial, as desconformidades apontadas relacionam-se à deficiências dos serviços do setor de contabilidade municipal. Os serviços de elaboração das peças contábeis eram, até o exercício de 2017, executadas por intermédio de empresa terceirizada. Com o provimento do cargo efetivo de contador, realizado em 2017, espera-se que ocorram melhorias na confecção das peças contábeis com drástica redução das inconsistências apuradas.

Anota-se também que recentemente fora editada pela Unidade Central de Controle Interno a Instrução Normativa SCP Nº 001/2020-1 que “estabelece prazos, responsabilidades e o fluxo dos procedimentos para encerramento de exercício financeiro e elaboração da prestação de contas anuais” (Disponível em https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/Instrucao_Normativa_SCP_n.01-2020-1_-_Procedimentos_para_prestacao_de_contas_de_exercicio.pdf), espera-se que referida normatização interna impacta positivamente na elaboração das peças contábeis pelo ente.

Por isto, considerando que medidas foram tomadas para saneamento das impropriedade, avalia-se como ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

b) (Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.1 – Processo no 02146/17). Adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das ilegalidades apontadas no item I, sob pena de reprovação das futuras contas.

Comentários: A verificação da consistência dos demonstrativos contábeis detectou divergência no valor de R\$124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$3.460.685,52) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$3.585.172,39), descumprindo, portanto, o item I, subitem 1.1, do Acórdão APL-TC 00545/17

Avaliação da UCCI

Conforme avaliado no quadro imediatamente acima, as desconformidades apontadas relacionam-se à deficiências dos serviços do setor de contabilidade municipal. Os serviços de elaboração das peças contábeis eram, até o exercício de 2017, executadas por intermédio de empresa terceirizada. Com o provimento do cargo efetivo de contador, realizado em 2017, espera-se que ocorram melhorias na confecção das peças contábeis com drástica redução das inconsistências apuradas.

Anota-se também que recentemente fora editada pela Unidade Central de Controle Interno a Instrução Normativa SCP Nº 001/2020-1 que “estabelece prazos, responsabilidades e o fluxo dos procedimentos para encerramento de exercício financeiro e elaboração da prestação de contas anuais”, espera-se que referida normatização interna impacta positivamente na elaboração das peças contábeis pelo ente.

Por isto, considerando que medidas foram tomadas para saneamento das impropriedade, avalia-se como ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

c) (Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.2 – Processo no 02146/17). Observe os alertas e as determinações propostos no tópico 7, itens 7.1, 7.2 e subitens e 7.3, do relatório técnico (ID 524135, fls. 377/379). Item 7.2 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Determinar à Administração do Município de Nova União que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: Item 7.2.1 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na auditoria quanto

às informações dos Balanços que compõe a Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas à Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 os ajustes realizados;

Comentários: A verificação da consistência dos demonstrativos contábeis detectou distorção no valor de R\$124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$3.460.685,52) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$3.585.172,39)

Avaliação da UCCI

Conforme avaliado nos quadros acima, as desconformidades apontadas relacionam-se à deficiências do serviços do setor de contabilidade municipal. Os serviços de elaboração das peças contábeis eram, até o exercício de 2017, executadas por intermédio de empresa terceirizada. Com o provimento do cargo efetivo de contador, realizado em 2017, espera-se que ocorram melhorias na confecção das peças contábeis com drástica redução das inconsistências apuradas.

Anota-se também que recentemente fora editada pela Unidade Central de Controle Interno a Instrução Normativa SCP Nº 001/2020-1 que “estabelece prazos, responsabilidades e o fluxo dos procedimentos para encerramento de exercício financeiro e elaboração da prestação de contas anuais”, espera-se que referida normatização interna impacta positivamente na elaboração das peças contábeis pelo ente.

Por isto, considerando que medidas foram tomadas para saneamento das impropriedade, avalia-se como ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

d) (Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.2 – Processo no 02146/17). Observe os alertas e as determinações propostos no tópico 7, itens 7.1, 7.2 e subitens e 7.3, do relatório técnico (ID524135, fls. 377/379). Item 7.2 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Determinar à Administração do Município de Nova União que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: Item 7.2.2 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) fluxograma das atividades; (d) requisitos das informações; e (e) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar no 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Comentários: A administração e o Controle interno não apresentaram informações/documentos quanto ao andamento desta determinação

Avaliação da UCCI

Realizada consulta ao sistema de controle de precatórios do Tribunal de Justiça (<https://www.tjro.jus.br/resp-precatorios>) em 18/03/2020 constatou a existência de apenas 04 (quatro) precatórios aguardando pagamento totalizando um débito no valor de R\$ 52.727,85, sendo que inexistente precatório em atraso. No âmbito da justiça do trabalho inexistem precatórios expedidos em face do erário municipal.

Assim, o volume de precatórios é pequeno para que se estabeleça uma atividade de controle com higidez exacerbada custo do controle *versus* benefícios do controle), entretanto, para cumprimento da determinação deverá ser expedido o ato normativo.

Por isto, considerando que nenhum ato normativo ainda foi expedido, avalia-se como NÃO ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

e) (Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.2 – Processo no 02146/17). Observe os alertas e as determinações propostos no tópico 7, itens 7.1, 7.2 e subitens e 7.3, do relatório técnico (ID 524135, fls. 377/379). Item 7.2 do relatório técnico (ID 524135) Processo n.

2146/17. Determinar à Administração do Município de Nova União que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: Item 7.2.3 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do instituto de previdência municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de registro e consolidação; (d) requisitos das informações; (e) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e (f) responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do município de acordo com as disposições da Lei no 4.320/1964, da Lei Complementar no 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.
Comentários: A administração e o Controle interno não apresentaram informações/documentos quanto ao andamento desta determinação

Avaliação da UCCI

Nenhum ato normativo ainda foi expedido conforme determinado, portanto, avalia-se como NÃO ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

f) (Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.2 – Processo no 02146/17). Observe os alertas e as determinações propostos no tópico 7, itens 7.1, 7.2 e subitens e 7.3, do relatório técnico (ID 524135, fls. 377/379). Item 7.2 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Determinar à Administração do Município de Nova União que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: Item 7.2.4 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Defina, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício e (f) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis.

Comentários: A administração e o Controle Interno não apresentaram informações/documentos quanto ao andamento desta determinação

Avaliação da UCCI

Foi editada pela Unidade Central de Controle Interno a Instrução Normativa SCP Nº 001/2020-1 que “estabelece prazos, responsabilidades e o fluxo dos procedimentos para encerramento de exercício financeiro e elaboração da prestação de contas anuais” (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER ANO XI, nº 2638, de 28/01/2020, p. 200. Disponível em <https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/media/arquivos/attachm>) avalia-se como ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

g) (Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.2 – Processo no 02146/17). Observe os alertas e as determinações propostos no tópico 7, itens 7.1, 7.2 e subitens e 7.3, do relatório técnico (ID 524135, fls. 377/379). Item 7.2 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Determinar à Administração do Município de Nova União que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: Item 7.2.5 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c)

procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comentários: A administração e o Controle interno não apresentaram informações/documentos quanto ao andamento desta determinação

Avaliação da UCCI

Nenhum ato normativo ainda foi expedido conforme determinado, portanto, avalia-se como NÃO ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

h) (Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.2 – Processo no 02146/17). Observe os alertas e as determinações propostos no tópico 7, itens 7.1, 7.2 e subitens e 7.3, do relatório técnico (ID 524135, fls. 377/379). Item 7.2 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Determinar à Administração do Município de Nova União que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: Item 7.2.6 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: i. Estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; ii. Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; iii. Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; iv. Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; v. Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento

condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; vi. Realizar cadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; vii. Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; viii. Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; ix. Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei no 8.429/92; x. Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e xi. Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.

Comentários: A administração e o Controle Interno não apresentaram informações/documentos quanto ao andamento desta determinação

Avaliação da UCCI

O setor de receita e fiscalização conta hoje apenas com três servidoras (duas ocupantes de cargo em comissão e uma agente de serviços sociais acumulando a função de chefe de setor). Até meados de 2019 o setor de receita e fiscalização contava com dois servidores de carreira (cargo efetivo) que foram exonerados a pedido e foram substituídos por cargos comissionados. Portanto, o atual cenário organizacional do setor de receita e fiscalização é precário o que inviabiliza a adoção e implementação de qualquer plano de ação. Primeiro se faz necessária a recomposição do quadro de servidores de carreira para que se possa implementar ações de aprimoramento.

O que se observou no decorrer do exercício de 2019 foi a precarização do setor com o retrocesso das ações que vinham sendo implementadas em razão da substituição do pessoal de carreira por pessoal ocupante de cargo em comissão.

Por outro lado, atualmente apenas um dos cargos de agente de receita e fiscalização existentes na estrutura está provido (cujo ocupante, entretanto, não atua no setor), deste modo, resta impossibilitada as ações de fiscalização.

Diante deste cenário tem-se que apenas com a provimento de mais cargos de agente de receita e fiscalização e o treinamento específicos dos servidores atuantes nos serviços de receita e fiscalização é que se notará algum avanço, portanto, avalia-se como NÃO ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

i) (Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.2 – Processo no 02146/17). Observe os alertas e as determinações propostos no tópico 7, itens 7.1, 7.2 e subitens e 7.3, do relatório técnico (ID 524135, fls. 377/379). Item 7.3 do relatório técnico (ID 524135) Processo n. 2146/17. Determinar à Administração do Município de Nova União que determine à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto às Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Comentários: O Controle Interno não informou por meio do Relatório de Auditoria (págs. 1/37, ID 756504) o andamento das medidas adotadas pelo município para o atendimento das determinações exaradas no tópico 7, itens 7.1, 7.2 e subitens e 7.3, do relatório técnico inserto ao Processo n. 02146/17 (ID 524135)

Avaliação da UCCI

Neste relatório as recomendações/determinações exaradas no exame das Contas de Governo dos exercícios passados foram todas objeto de avaliação por parte da Unidade Central de Controle Interno. Portanto, avalia-se como ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

j) (Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.10 – Processo no 02146/17). Adote medidas de controle para garantir não sejam detectadas na análise das futuras prestações de contas, as distorções contábeis como as apontadas pela equipe técnica ao longo da instrução processual.

Comentários: A verificação da consistência dos demonstrativos contábeis detectou divergência no valor de R\$124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$3.460.685,52) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$3.585.172,39), o que corrobora o não atendimento a esta determinação.

Avaliação da UCCI

Foi editada pela Unidade Central de Controle Interno a Instrução Normativa SCP Nº 001/2020-1 que “estabelece prazos, responsabilidades e o fluxo dos procedimentos para encerramento de exercício financeiro e elaboração da prestação de contas anuais” (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER ANO XI, nº 2638, de 28/01/2020, p. 200. Disponível em <https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/media/arquivos/attachm>) avalia-se como ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

k) (Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.11 – Processo no 02146/17). Adote medidas visando à atualização do plano de amortização do déficit atuarial, em observância ao princípio do equilíbrio atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

Comentários: A administração e o Controle Interno não apresentaram informações/documentos quanto ao andamento desta determinação.

Avaliação da UCCI

Foi editada a Lei nº 630, de 28 de maio de 2019, cujo art. 4º estabelece o plano de amortização. Portanto, avalia-se como ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

l) (Acórdão APL-TC 00545/17, Item II, 2.12 – Processo no 02146/17). Nos próximos exercícios, caso haja cancelamentos de dívida ativa ou ajustes que reduzam os saldos, apresente firme comprovação da observância do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal ou a sua não incidência à espécie (renúncia de receitas), bem como lance notas explicativas com indicação da origem, fundamentos e documentação de suporte dos lançamentos.

Comentários: As notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciam cancelamento de dívida ativa no valor de R\$8.541,99, contudo, não foi apresentada a indicação da origem, fundamento e documentação de suporte do lançamento.

Avaliação da UCCI

Conforme avaliado nos quadros acima, as desconformidades apontadas relacionam-se à deficiências dos serviços do setor de contabilidade municipal. Os serviços de elaboração das peças contábeis eram, até o exercício de 2017, executadas por intermédio de empresa terceirizada. Com o provimento do cargo efetivo de contador, realizado em 2017, espera-se que ocorram melhorias na confecção das peças contábeis com drástica redução das inconsistências apuradas.

Por isto, considerando que medidas foram tomadas para saneamento das impropriedade, avalia-se como ATENDIDA na data deste relatório esta recomendação/determinação.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

m) (Acórdão APL-TC 00363/16, Item II, 2.1 – Processo no 01493/16). Adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das ilegalidades apontadas no item I, sob pena de reprovação das futuras contas.

Comentários: A verificação da consistência dos demonstrativos contábeis detectou divergência no valor de R\$124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$3.460.685,52) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$3.585.172,39). Além disso, verificou-se a intempestividade das seguintes remessas: a) Demonstrativo de aplicação dos recursos da Educação (Anexos da IN n. 22/TCER/2007) relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018; b) Demonstrativo de aplicação dos recursos da Saúde (Anexos da IN n. 22/TCER/2007) relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018; c) Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º, 3º, 4º e 6º bimestre/2018 e relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre/2018; e d) Balancete relativo aos meses de janeiro, fevereiro, junho, novembro e dezembro de 2018, corroborando o não atendimento a esta determinação.

Avaliação da UCCI

O serviço de contabilidade da Prefeitura padece de duas fragilidades, quais sejam, i) o provimento de apenas um cargo de contador para responder pela contabilidade consolidada da Prefeitura e pela escrituração do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e; ii) a contratação de sistemas informatizados diversos para escrituração do Instituto de Previdência e da Câmara Municipal, situação que ofende ao art. 48, § 6º, da LRF.

Portanto, todo esforço deve ser despendido para melhorar a estrutura dos serviços de escrituração contábil com mais pessoal e com a adoção de um único sistema informatizado para execução orçamentária e financeira, na forma determinada pelo art. 48, § 6º, da LRF. Avalia-se como NÃO ATENDIDA esta recomendação/determinação vez que ainda não foram adotadas as medidas administrativas indicadas neste relato.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

n) (Acórdão APL-TC 00363/16, Item V, 5.2 – Processo no 01493/16) Observem as orientações estabelecidas na Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que “estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados”.

Comentários: Conforme informação do Relatório de Auditoria (pág. 29, ID 756504), a Unidade Central de Controle Interno do município elaborou e editou a Instrução Normativa SCI no 001/2017-1 (publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no 1956, de 16/05/2017), com o objetivo de orientar a implantação de sistemas de controle interno, buscando primordialmente a Garantia dos princípios constitucionais da Administração Pública. Contudo, segundo consta no relatório, “mesmo com todos os esforços da Unidade de Controle Interno, reuniões com os secretários municipais, observamos que não foram instituídos rotinas e sistemas de controles internos adequados para as atividades administrativas da Prefeitura de Nova União.

Avaliação da UCCI

A implementação e operacionalização do sistema de controle interno na forma preconizada pela Decisão Normativa nº 002, de 2016, demandam precipuamente: i) o treinamento e a sensibilização permanente dos servidores, ii) a adoção de sistema informatizado para execução dos controles, e, iii) o empenho da alta gerência (liderança).

A UCCI carece de força para, sozinha, implementar a cultura de controle e gestão de riscos. Sugere-se seja adotado sistema informatizado único por onde todas as unidades jurisdicionadas possam inserir os responsáveis por cada subsistema de controle interno (p. ex., hoje no SIGAP são cadastrados apenas Prefeito, Contador, Controlador, etc..., há necessidade de cadastro de todos os responsáveis pelos diversos subsistemas de controle para responsabilização individualizada posto que a responsabilidade pelo controle e edição de normas perpassa por toda entidade)

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

o) (Acórdão APL-TC 00363/16, Item II, “2.3” – Processo no 01493/16). Na prestação de contas do exercício de 2016, demonstre as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município; a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa; e, os resultados obtidos a partir do implemento das medidas descritas na Lei Municipal n. 429/2014, com base em dados comparativos do exercício vigente e os anteriores.

Comentários: A Administração não demonstrou as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município na prestação de contas do exercício de 2016 bem como os demais requisitos desta determinação.

Avaliação da UCCI

Esta determinação será atendida apenas quando implementadas as ações de aperfeiçoamento da administração fazendária do Município, conforme já examinado no quadro acima, cujo pressuposto necessário é o provimento do setor de receitas e fiscalização de pessoal capacitado em quantidade suficiente.

Recomendação/Determinação do Tribunal de Contas

p) (Acórdão 177/15, Item VI – Processo no 01430/15) DETERMINAR, via ofício (mãos próprias), ao atual responsável pela Contabilidade que proceda à correção do Balanço Patrimonial, no tocante às divergências dos valores do patrimônio líquido, do fluxo de caixa, da dívida ativa e dos restos a pagar, para que se coaduna com os valores apresentados nos demonstrativos sintéticos e analíticos.

Comentários: A verificação da consistência dos demonstrativos contábeis detectou divergência no valor de R\$124.486,87 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$3.460.685,52) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$3.585.172,39), o que corrobora o não atendimento a esta determinação

Avaliação da UCCI

Na elaboração das Contas de Governo de 2019 buscou-se o aperfeiçoamento das informações contábeis. No corpo deste relatório foram incluídos testes de consistência evidenciando o esforço deste aperfeiçoamento. A Coordenadoria de Contabilidade informou que realizou algumas reclassificações na contabilidade a fim de realizar as correções devidas.

VIII - CONCLUSÃO

O presente relatório foi elaborado em tempo exíguo, quer seja em razão da data de apresentação da prestação de contas à UCCI para exame, quer seja pelo momento ímpar de enfrentamento de uma pandemia e todas as dificuldades impostas pelo trabalho remoto, ainda em assimilação pelos diversos órgãos.

A melhoria do dever legal de prestar contas demanda a necessidade de investimentos em pessoal, tanto em termos de quantidade como de qualidade, e também desenvolvimento dos sistemas e artefatos de informática.

IX - CERTIFICADO

A Controladoria Geral do Município de Nova União é de opinião pela certificação de **regularidade com ressalva** das contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Adinael de Azevedo, já que, exceto pelas situações descritas no corpo do Relatório de Auditoria, (a) a Administração observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e o cumprimento da gestão fiscal; e (b) as demonstrações contábeis da Prefeitura, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelas situações descritas nos testes de consistência do Relatório de Auditoria, representam a situação patrimonial em 31/12/2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

José Silva Pereira

Coordenador da UCCI

Portaria nº 095, de 30/04/19

DOMER nº 2.449, de 02/05/19, p. 105

Assinatura digital regulamentada pelo Decreto nº 2.035, de 16/12/2019